



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 DEZ 2020

Proto. No. 971/2020

Protocolo 971/2020

PROJETO DE LEI

Nº 907/2020

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Dispõe sobre a contratação de jovens em eventos, projetos esportivos e culturais que contem com benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os eventos, projetos esportivos e culturais realizados que contem com benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado, deverão reservar em suas contratações de mão de obra, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes, jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa, jovens inscritos em projetos esportivos da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, ou projetos e programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Estado, desde que se enquadrem em ao menos um dos requisitos abaixo:

- I - estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;
- II - sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;
- III - apresentem defasagem de série/idade;
- IV - apresentem algum tipo de deficiência;
- V - estejam em tratamento por uso de drogas; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

VI - estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.

§1º Do total das vagas reservadas no caput deste artigo, um mínimo de 1/5 (um quinto) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.

§2º Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto esportivo ou cultural possua pertinência temática com o evento realizado.

§3º Fazem jus ao benefício disposto no “caput” deste artigo, os atletas amadores vinculados a Federações, mediante convênio entre a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e as referidas Federações.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar normas complementares visando à regulamentação da presente Lei.

Art. 3º A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer deverá fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2020.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê reserva para jovens aprendizes e aqueles que cumpriram medida socioeducativa ou que estejam inscritos em projetos do governo de pelo menos 10% de vagas de emprego em eventos, projetos esportivos e culturais realizados no Estado de Rondônia.

A medida valerá para jovens aprendizes, os jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e para jovens inscritos em projetos ou programas sociais desenvolvidos pelo estado.

Para tanto, os jovens deverão se enquadrar ao menos em um dos seguintes requisitos: estarem matriculados no ensino fundamental ou médio; serem de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família; apresentarem defasagem de série no colégio; apresentarem algum tipo de deficiência; estarem em tratamento por uso de drogas ou estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual ou situações análogas.

Do total das vagas reservadas, um mínimo de 1/5 deverá ser destinada aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa. Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação dos jovens cujo projeto tenha pertinência temática com o evento realizado.

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer deverá fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei que nada mais é do que um incentivo aos jovens desfavorecidos do nosso Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2020

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS